



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141/2018

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução em pauta, que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Ouro Preto e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 6 de dezembro de 2018 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 11 de dezembro.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o objetivo desse projeto é atender às exigências e recomendações do Ministério Público Estadual junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, visando maior transparência, eficiência, economicidade dos atos concessivos das diárias aos vereadores e servidores.

CONCLUSÃO:

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Resolução nº 141/2018 em primeira discussão com as seguintes emendas:

Emenda nº 1:

- Em todo o projeto, onde se lê 'agentes públicos', leia-se 'servidores'; e onde se lê 'parlamentar ou agente político', leia-se 'Vereador'.

Emenda nº 2:

- Dê-se aos inciso II, IV e V do art. 1°, a seguinte redação:

'Art. 1° (...)

I. (...)

II. Para participação em encontros, seminários, cursos, congressos e similares com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de SERVIDORES, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III. (...)

IV. Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às Câmara Municipais de outros Municípios e a outros órgãos públicos fora do Município, para tratar de assuntos referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal ou outros assuntos de interesse público relevante;





'Art. 7º A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos servidores e vereadores da câmara municipal de ouro preto, durante cada mês, será de até 50% da remuneração, no caso dos servidores, e do subsídio no caso dos vereadores.

parágrafo único - Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o presidente da mesa diretora ou a quem for delegada a atribuição, deverá apresentar a devida justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e economicidade.'

Emenda n° 8:

- Dê-se ao §1° do art. 8°, a seguinte redação:

'Art. 8° (...)

§1º O valor da diária de viagem paga ao servidor será de até 70% do valor fixado no caput deste artigo para o Vereador.'

Emenda nº 9:

- Dê-se ao art. 9° a seguinte redação:

'Art. 9º Os valores das diárias de viagem a serem concedidas pela câmara municipal de ouro preto serão definidos em ato normativo próprio.'

Emenda nº 10:

- O *caput* do art. 10 passará a ser o §4° do art. 14, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação: (suprimindo o parágrafo único do art. 10)

'Art. 14 (...)

(...)

§4º Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de nota fiscal ou recibo assinado, será devida uma diária integral.'

Emenda nº 11:

- Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

'Art. 12 Em caso de viagem ao exterior, os limites fixados pelos artigos 7° e 8° desta resolução deverão ser convertidos em moeda estrangeira.'

Emenda nº 12:

- No art. 13 onde se lê 'Diretoria de Compras e Patrimônio', leia-se: '**Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio'.**

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Emenda nº 13:

- Suprima-se o §1° do art. 14, renumerando-se os demais.

Emenda nº 14:

- Dê-se ao §§2° e 3°, que serão os §§1° e 2°, do art. 14, a seguinte redação:
- 'Art. 14 (...)
- §1º As despesas com passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser previamente autorizadas pelo presidente da mesa diretora ou a quem for delegada a atribuição.
- §2º O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte rodoviário, se for o caso.'

Emenda nº 15:

- Dê-se aos incisos III e IV do art. 15, a seguinte redação:

'Art. 15 (...)

(...)

- III. Cumulativamente, com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;
- IV. se o deslocamento se der permanente e se der em razão das exigências do cargo, excetuando-se as atividades atribuídas ao cargo de Agente Legislativo Externo.'

Emenda nº 16:

- Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:
- 'Art. 16 Não será devido o pagamento de diária ao servidor ou vereador quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana.'

Emenda nº 17:

- Dê-se aos incisos I e V do art. 20 a seguinte redação:
- 'Art. 20 (...)
- I. formulário preenchido pelo requerente, indicando o nome completo do servidor ou vereador, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias a serem concedidas;

 (\ldots)

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



V. cópia da nota de empenho.'

Emenda nº 18:

- Dê-se ao parágrafo único do art. 20 a seguinte redação:

'Art. 20 (...)

(...)

Parágrafo único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedidas e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução das diárias não utilizadas ou, nos casos de ampliação do período da viagem, haverá a complementação do valor devido.

Emenda nº 19:

- Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:
- 'Art. 21 Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05(cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 1° desta resolução, devendo, para isso, utilizar-se de formulário próprio que deverá ser providenciado pelo Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.'

Emenda nº 20:

- Suprima-se o parágrafo único do art. 21.

Emenda nº 21:

- Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:
- 'Art. 22 A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de conta será do solicitante, e caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto a atribuição de conferir a exatidão de todo processo de concessão das diárias de viagem para posterior liberação dos pagamentos efetivamente devidos.'

Emenda nº 22:

- Suprima-se o §2° do art. 22, passando o §1° a ser o parágrafo único, com a seguinte redação:

'Art. 22 (...)

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Parágrafo único - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta resolução responderá, solidariamente, com o beneficiário pela reposição dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.'

Emenda nº 23:

- Dê-se ao art. 24 a seguinte redação:

'Art. 24 Caberá ao responsável pelo sistema de controle interno da Câmara Municipal de Ouro Preto o dever de preencher no sistema informatizado do Legislativo as informações relativas as despesas com diárias de viagem, informando o nome completo do beneficiário, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento, os valores das diárias concedidas e se houve ou não a devida prestação de contas por parte do beneficiário.'

Emenda nº 24:

- Suprima-se o parágrafo único do art. 25.

Emenda nº 25:

- Dê-se ao art. 28 a seguinte redação:

'Art. 28 Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria, que estabelecerá, ainda, os valores das diárias dos vereadores e dos servidores, os critérios de reajustes e os procedimentos que caberão a cada órgão do Legislativo Municipal.'

Emenda nº 26:

- Dê-se ao art. 30 a seguinte redação:

'Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.'

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 21 de maio de 2019.

Comissão de Legislação, Justica e Redação:

Vereador Wander Attriquerque presidente